

**REGULAMENTO DO ARC SPECIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA****1. INTERPRETAÇÃO****1.1. Interpretação
Conjunta**

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES (SE HOVER) E É REGIDO PRINCIPALMENTE PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos definidos

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento, e seus Anexos e/ou Apêndices, se houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento e no Anexo, com as letras iniciais maiúsculas, tanto no plural como no singular, referem-se à Classe.

1.3. Orientações Gerais

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses (se houver).

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).

**1.4. Interpretação
Orientação Transitória**

e Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo possuirá somente uma classe de Cotas (“Classe”). O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS**2.1. Administrador**

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 36.113.876/0001-91

Ato Declaratório CVM nº 6696 de 21/02/2002 (Administração de Carteiras); nº 11.484 de 27/12/2010 (Custódia de Valores Mobiliários) e nº 11.485 de 27/12/2010 (Escrituração de cotas de Fundos de Investimento)

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) escrituração das Cotas; e
- b) custódia qualificada.

2.2. Gestor

ARC CAPITAL LTDA

CNPJ: 27.690.986/0001-25

Ato Declaratório CVM nº 15.847, de 22/10/2017

2.3. Agente de Controladoria **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**
CNPJ: 02.150.453/0001-20

2.4. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante a Classe e os demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na RESOLUÇÃO, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração o escopo de suas respectivas atuações perante o Fundo, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio..

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.4.1. Em caráter discricionário, cabe ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo (“Carteira”), com poderes para negociar, em nome do Fundo, a vista ou a prazo, a aquisição, alienação e/ou a realização de todo e qualquer negócio jurídico tendo por objeto os bens e direitos integrantes da Carteira, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo Administrador e pela regulamentação em vigor.

2.4.2. O Gestor tem poderes para: **a)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e **b)** exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício.

2.4.3. O Gestor deve encaminhar ao Administrador, no máximo até o dia útil subsequente à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo e as instituições reguladoras.

2.4.4. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil dos Fundos de Investimento (“COFI”), devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

2.4.5. O Administrador e o Gestor, em nome do Fundo, poderão contratar outros prestadores de serviços para o Fundo, nos termos da regulamentação em vigor e desde Regulamento.

2.4.6. O Administrador, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, entre os quais, poderes para abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente ativos financeiros, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da Carteira do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, sem prejuízo dos poderes do Gestor na sua respectiva esfera de atuação.

2.4.7. São obrigações do Administrador:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
-

-
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres dos auditores independentes;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- II. solicitar, se assim deliberado pela assembleia geral de Cotistas (“Assembleia Geral”), a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - III. efetuar o pagamento de multa cominatória por dia de atraso, nos termos da legislação vigente, nos casos de descumprimento dos prazos fixados pela CVM;
 - IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
 - V. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
 - VI. custear as despesas com elaboração e distribuição de material para divulgação do Fundo;
 - VII. manter o serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - VIII. observar as disposições constantes neste Regulamento;
 - IX. cumprir as instruções do Gestor e as deliberações da Assembleia Geral;
 - X. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador; e
 - XI. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.
-

2.4.8. São obrigações do Gestor:

- I. informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
 - II. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
 - III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
 - IV. selecionar e gerir os ativos para a/dá Carteira;
 - V. manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
 - VI. observar as disposições constantes do regulamento;
 - VII. instruir o Administrador para que promova a amortização e/ou o resgate de Cotas;
 - VIII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
 - IX. fiscalizar os prestadores de serviço contratados pelo Gestor.
-

2.4.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo poderão renunciar às suas funções, ficando o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de resultar na liquidação do Fundo.

2.4.10. O Administrador e o Gestor estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- I. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para a Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
-

-
- II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares do Fundo sobre a política relativa ao exercício de direito de voto; e
 - III. empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.
-

2.4.11. O Administrador e o Gestor devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

2.4.12. É vedado ao Administrador e ao Gestor praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
 - II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
 - III. vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
 - IV. prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;
 - V. realizar operações com ações fora de mercado organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização.
 - VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
 - VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto doações eventualmente autorizadas neste Regulamento, em conformidade com a Regulamentação da CVM; e
 - VIII. emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
-

2.4.13. O Fundo poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de maio de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A política de investimento da Classe encontra-se definida no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

4.2. O investimento na Classe:

- (i) não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
 - (ii) não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços;
 - e
 - (iii) não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
-

4.3.O Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas, depreciação dos ativos financeiros que integrem suas respectivas carteiras, descumprimento dos limites estabelecidos nos anexos das classes de fundos de investimento investidas (exceto no caso de classes de fundos de investimento investidas administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e das classes de fundos de investimento investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o Administrador e o Gestor responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, respectivamente.

5. FATORES DE RISCO DA CLASSE

5.1.O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste item 5. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos bens e direitos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas.

a) Risco Regulatório / Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.
b) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento e do Anexo poderão afetar negativamente a Classe e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento e o Anexo foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
c) Cibersegurança	Os Administrador e o Gestor desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades do Administrador e do Gestor e, conseqüentemente, a performance da Classe como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.
d) Saúde Pública	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Administrador e o Gestor poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas.
e) Risco de Mercado	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe,

bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

f) Risco de Liquidez

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.

g) Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas em nenhum momento, salvo na hipótese de liquidação da Classe, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. As Cotas não serão registradas para negociação em Bolsa ou Mercado de Balcão Organizado, não sendo admitida a sua negociação no mercado secundário.

h) Risco Decorrente do Apreçamento dos Bens e Direitos Integrantes da Carteira

O apreçamento dos bens e direitos integrantes da Carteira deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas da Classe em questão.

i) Risco de Concentração

Não se aplica à Classe os limites de concentração por devedor, emissor e tipo de investimento, sendo que a Classe poderá alocar até a integridade de seu Patrimônio Líquido em um único ativo passível de investimento nos termos da política de investimento da Classe. Essa concentração de investimentos poderá resultar no aumento da volatilidade no valor das Cotas da Classe. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o risco aqui descrito por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas, se aplicáveis, constituem encargos passíveis de serem incorridos e pela Classe. Ou seja, a Classe poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe.

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe.

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente.

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas.

j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe.

n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido com a instituição que detém os direitos sobre o índice.

p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

q) Taxa de Administração e Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados em nome do Fundo.

r) Taxa de Performance, se houver.

s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, conforme aplicáveis, observado o disposto na regulamentação vigente.

t) Taxa Máxima de Custódia.

u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

w) Taxa Máxima de Distribuição.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1.Assembleia Geral de Cotistas	<p>As matérias que sejam de interesse de Cotistas serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.</p> <p>As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelo Administrador e Gestor.</p>
7.2.Forma de realização das Assembleias de Cotistas	<p>As Assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados, conforme especificado na convocação.</p>
7.3.Consulta Formal	<p>A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.</p>
7.4.Competência da Assembleia Geral de Cotistas	<p>Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.</p>
7.5.Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas	<p>As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.</p> <p>Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido da Classe.</p>
7.6. Exercício do Direito de Voto nas Assembleias	<p>Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia (a) pelos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços (“Prestadores”); (b) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores; (c) por partes relacionadas dos Prestadores e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.</p>
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	
8.1.Criação de Classes e Subclasses	<p>Sujeito à aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, o Administrador e o Gestor poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar nova classe e/ou uma ou mais subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe e subclasses já existentes.</p>
8.2.Comunicação	<p>Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.</p> <p>Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelos prestadores de serviços.</p>

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista	Tel.:	21	3514-0000
	E-mail:		ger3.fundos@oliveiratrust.com.br
	Ouvidoria:	0800 591 9154 -	ouvidoria@oliveiratrust.com.br
	Horário de Funcionamento:	Dias Úteis de 8:00h às 20:00h	
	Website:	www.oliveiratrust.com.br – ouvidoria@oliveiratrust.com.br	

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administrador do Fundo

ARC CAPITAL LTDA., na qualidade de gestor do Fundo

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO ARC SPECIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**1. INTERPRETAÇÃO**

1.1. Interpretação Conjunta	ESTE ANEXO (“ANEXO”) DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES (SE HOVER), E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. Termos definidos	<p>Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou no Regulamento.</p> <p>Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento e neste Anexo, com as letras iniciais maiúsculas, no plural ou singular, referem-se à Classe.</p> <p>As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver) nos termos da regulamentação em vigor.</p>
1.3. Orientações Gerais	<p>O Regulamento dispõe sobre informações gerais da Classe.</p> <p>O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe.</p>

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo	<p>A Classe é reservada e destina-se, exclusivamente, a receber aplicações de Investidores Profissionais nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que (i) possuam situação financeira, objetivo de investimento e tolerância a risco compatíveis com o objetivo e a política de investimento do Fundo, e (ii) conheçam, entendam e aceitem os riscos relacionados ao investimento no Fundo, sendo vedada a aplicação de recursos pelo público em geral (“Investidores Profissionais”).</p> <p>Na medida em que o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais, o Fundo não terá prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.</p> <p>Nos termos do artigo 14 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, o Administrador está dispensada da elaboração da lâmina de informações básicas.</p> <p>O Fundo é classificado como “Multimercado Estratégia Livre”, de acordo com a regulamentação em vigor.</p>
2.2. Responsabilidade dos Cotistas	<p>A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada. Desta forma, a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito. Ainda, os Cotistas não serão responsáveis por quaisquer obrigações assumidas em contratos firmados pelo Fundo.</p>
2.3. Regime Condominial	<p>Fechado.</p>

2.4.Prazo de Duração	Indeterminado
-----------------------------	---------------

2.5.Subclasses	A Classe não conta com subclasses. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas seguem descritos neste Anexo e no Regulamento.
-----------------------	---

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1.Objetivo	O objetivo do Fundo é buscar a valorização das Cotas por meio de aplicações em ativos financeiros nos termos da legislação aplicável e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com metodologia adotada pelo Gestor e política de investimento estabelecida neste Regulamento. O objeto de investimento do Fundo não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. A rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade no futuro.
---------------------	---

3.2.Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo	Não.
--	------

3.3.Tratamento Tributário dado aos Cotistas	O Fundo buscará o tratamento tributário dado aos fundos de investimento em renda fixa de longo prazo e, portanto, terá sua carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias). Todavia, se por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo apresentar características de curto prazo, com ativos financeiros que tenham prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, haverá alteração do tratamento tributário dos cotistas e conseqüente pagamento de imposto de renda com alíquotas aplicáveis aos fundos de curto prazo.
--	---

3.4.Tratamento tributário da Carteira do Fundo	As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM.
---	---

3.5.Rentabilidade	A rentabilidade da Classe será impactada pelos impostos, custos e despesas que incidam, respectivamente, sobre ela, bem como pela Taxa Máxima de Administração prevista neste Anexo.
--------------------------	--

3.6.Limites por Ativo (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.6.1. A Classe prevê a não observância aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, conforme estabelecido na Resolução CVM nº 175, permitindo que até 100% do patrimônio líquido da Classe seja investido em um único ativo. Para fins de esclarecimento, os ativos elegíveis compreendem, sem limitação, ações de companhias abertas ou fechadas, títulos de dívida, debêntures, cotas de fundos de investimento e outros valores mobiliários de natureza similar, observadas as demais disposições regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento.

3.7.Limites por Emissor (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.7.1. A Classe prevê a não observância aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175, admitindo-se que até 100% do patrimônio líquido da Classe possa estar concentrado em ativos financeiros emitidos por um único emissor. Para fins de esclarecimento, os emissores elegíveis incluem, sem limitação, pessoas jurídicas de direito público ou privado, domiciliadas no País ou no exterior, desde que observadas as condições e restrições previstas na legislação aplicável e o disposto neste Regulamento.

3.8. Outros Limites (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.8.1. Crédito Privado 100%

3.8.2. Investimento no Exterior no N/A

3.8.3. Exposição ao Risco de Capital	Natureza do Limite	Tipo / Percentual do PL
	Operações com derivativos	Permitido
	Finalidade	Proteção Patrimonial (<i>hedge</i>)
	Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução CVM nº 175.	Sem Limites

Outras Operações	Natureza da Operação	Tipo / Percentual do PL
	Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM (Tomador)	Vedado
	Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM (Doador)	Vedado
	Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado
	Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Vedado

3.8.4. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

Em razão do disposto acima, a Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos integrantes das carteiras de classes de fundos de investimento investidas direta ou indiretamente pela Classe.

3.9. Vedações

3.9.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.9.2. Aplicar em quaisquer outros ativos financeiros que não integrem a presente seção 3.

3.9.3. Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas.

3.9.4. Empréstimo e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.10. Operações com o Gestor e Grupo Econômico

Operação	Permitido / Vedado	Limite Aplicável (percentual do patrimônio líquido da Classe)
a) Ativos de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Permitido	Sem Limites

b) Cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.	Permitido	Sem Limites
---	-----------	-------------

c) Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas de seu grupo econômico, bem como classes de fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas geridas pelo Gestor ou por empresas de seu grupo econômico.	Permitido	Sem Limites
---	-----------	-------------

3.11. Condições Gerais das Operações

3.11.1. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar suas carteiras.

3.11.2. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão utilizar os ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de garantias de operações próprias, bem como empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora e doadora, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.11.3. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão utilizar ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo respectivo gestor, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos.

3.11.4. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Gestor ou empresas de seu grupo econômico, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.11.5. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes de fundos de investimento investidas.

3.11.6. A Classe poderá, a critério do Gestor, investir em classes de fundos de investimento de diversos gestores, inclusive em classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.

3.12. Interpretação e Consolidação da Política de Investimentos

3.12.1. Interpretação	Os limites previstos neste Capítulo 3º, inclusive nos quadros “Composição de Carteira”, “Limites por Emissor”, “Limites por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjunta e cumulativamente.
------------------------------	--

3.12.2. Consolidação	Os investimentos em outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se tais classes forem geridas por terceiros não ligados ao Gestor, se ETF, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução CVM 175 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria
-----------------------------	--

ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração do Administrador.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Os fatores de risco a seguir descritos são específicos à Classe, bem como aos Cotistas.

4.1.1. Risco de Mercado

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe e pelas classes de fundos de investimento investidas pelo Fundo, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

4.1.2. Risco de Crédito

Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

4.1.3. Risco de Liquidez

Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas, direta ou indiretamente, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação.

4.1.4. Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. As Cotas não serão registradas para negociação em Bolsa ou Mercado de Balcão Organizado, não sendo admitida a sua negociação no mercado secundário.

4.1.5. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados, poucos emissores ou um único emissor. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica direta e/ou indiretamente seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

4.1.6. Risco relacionado ao Apreçamento dos Ativos

O apreçamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas da Classe em questão.

4.1.7. Risco de Capital / Perdas Patrimoniais

A Classe poderá diretamente ou indiretamente por meio de classes investidas realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, havendo ainda a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo.

4.1.8. Risco Cambial

O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar

	negativamente o desempenho da Classe e/ou das classes de investimento investidas.
4.1.9. Risco de Concentração em Créditos Privados	A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe e/ou pela classe investida sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.
4.1.10. Risco de Ausência de Negociação de Cotas	As Cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.
4.1.11. Risco Socioambiental	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor e, conseqüentemente, do Fundo enquanto seu investidor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e acarretar prejuízos à carteira da Classe.
4.1.12. Risco de Tratamento Tributário Adverso	Ainda que o Regulamento ou outro documento do Fundo preveja a tentativa de obtenção de tratamento fiscal previsto para fundos de longo prazo, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará a tributação aplicável a fundos de curto prazo, conforme explicitado no Formulário de Informações Complementares.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

	Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração da Classe, a Classe pagará à Administradora, mensalmente, a título de Taxa de Administração, o valor fixo mensal correspondente a R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pagáveis mensalmente, sendo devida a primeira parcela no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização das Cotas do Fundo e, as demais, no último Dia Útil dos meses subsequentes.
5.1. Taxa de Administração	<p>Os valores em Reais previstos neste item 5.1 serão corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), de forma proporcional ao tempo decorrido a partir da data da primeira integralização.</p> <p>Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.</p> <p>Adicionalmente, a título de participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.</p>

A Taxa de Administração não compreende as taxas de administração cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe venha a investir.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e Gestão, conforme o caso.

Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

A Classe poderá também aplicar seus recursos em outras classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobrem taxas de performance, ingresso e saída, conforme aplicável.

5.2. Taxa de Gestão	Não haverá Taxa de Gestão a ser paga ao Gestor.
5.3. Taxa Máxima de Custódia	A taxa máxima de custódia paga pela Classe ao Custodiante será correspondente a 10% (dez por cento) da Taxa de Administração prevista no item 5.1 acima.
5.4. Taxa de Controladoria	A remuneração paga pela Classe ao Agente de Controladoria será correspondente a 10% (dez por cento) da Taxa de Administração prevista no item 5.1 acima. Adicionalmente, pelos serviços de revisão de documentos e implantação do Fundo, será devido ao Agente de Controladoria o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagável em parcela única, na data da primeira integralização de cotas do Fundo.
5.5. Taxa de Escrituração	A remuneração pelo serviço de escrituração de cotas paga pela Classe ao Custodiante será correspondente a 5% (cinco por cento) da Taxa de Administração prevista no item 5.1 acima.
5.6. Taxa de Performance	Não haverá cobrança de taxa de performance na Classe.
5.7. Taxas de Ingresso e de Saída	Não será cobrada dos Cotistas taxas de ingresso e de saída quando da realização de aplicação e resgate na Classe, respectivamente.
5.8. Taxa Máxima de Distribuição	Não será devida pela Classe taxa de distribuição.

6. DAS COTAS DA CLASSE

	As Cotas da Classe não serão divididas em subclasses.
6.1. Características Gerais	As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio da Classe, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.
6.2. Transferibilidade das Cotas	As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

	<p>As Cotas somente poderão ser objeto de cessão e transferência àqueles que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme estabelecido no item 2.1. do presente Anexo.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas é condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação vigente, sem prejuízo da faculdade do Administrador e Gestor prevista no item 6.10. abaixo.</p>
6.3. Qualidade dos Cotistas	<p>A qualidade dos Cotistas caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas da Classe ou Subclasse (se houver).</p>
6.4. Forma e Periodicidade de Cálculo do Valor das Cotas	<p>O valor da cota da Classe será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (“Cota de Fechamento”).</p> <p>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.</p> <p>O valor das Cotas é atualizado a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.</p>
6.5. Integralização	<p>As integralizações de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: (i) os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pelo Gestor e compatíveis com a política de investimento do Fundo; e (ii) a integralização das Cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.</p>
6.6. Resgate	<p>Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia geral de Cotistas.</p>
6.7. Amortização das Cotas	<p>Serão permitidas amortizações de Cotas a critério único e exclusivo do Gestor, desde que o Fundo conte com recursos em moeda local livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento.</p> <p>O pagamento das amortizações das Cotas do Fundo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Geral, (i) pelo valor da cota de dois dias úteis anteriores a data do pagamento (D-2); e (ii) desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da Carteira do Fundo.</p>
6.8. Amortização Extraordinária	<p>Serão permitidas amortizações de Cotas sem a necessidade de Assembleia Geral, mediante solicitação do Gestor à Administradora, desde que o Fundo conte com recursos em moeda local livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento.</p>

6.9. Emissão	As Cotas serão emitidas mediante ato do Gestor, sem necessidade de aprovação em assembleia, em conformidade com o Disposto no artigo 48, §2º, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada, mediante preenchimento de boletim de subscrição.
6.10. Valor de Emissão	Para fins de emissão de Cotas do Fundo, será utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo Cotista.
6.11. Feriados	<p>A Classe estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo/SP – Brasil.</p> <p>Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.</p> <p>A Classe poderá, de acordo com o funcionamento de entidade administradoras de mercado organizado, adotar condições diferenciadas para solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates, devendo o Administrador disponibilizar previamente as condições a serem aplicáveis no Website do distribuidor e/ou do Gestor da Classe.</p>
6.12. Recusa de Aplicações	Os Administrador e o Gestor poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
6.13. Distribuição	<p>A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.</p> <p>Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.</p>
6.14. Capital Autorizado	O Gestor poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observados os procedimentos operacionais da B3, quando aplicável, desde que tais emissões sejam limitadas ao montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões reais) e observado que os Cotistas da Classe não terão qualquer direito de preferência no âmbito da nova emissão (“Capital Autorizado”)

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

7.1. Responsabilidade Patrimonial e Segregação	<p>O patrimônio líquido da Classe estará negativo quando o seu passivo exigível for superior ao ativo total (“<u>Patrimônio Líquido Negativo</u>”).</p> <p>Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido Negativo, o Administrador imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos bens e direitos; e (c) divulgará fato relevante, nos termos abaixo.</p> <p>Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido Negativo, o Administrador deverá (a) elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio</p>
---	---

Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175; e (b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

Se, após a adoção das medidas acima previstas pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das referidas medidas será facultativa.

Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia acima referida, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 7.1, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, conforme abaixo previsto, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

Na hipótese de, posteriormente à convocação da referida Assembleia e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando os procedimentos definidos a seguir.

Na Assembleia acima prevista, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia acima mencionada, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Se a referida Assembleia não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas acima referidas, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio

Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá divulgar fato relevante, nos termos abaixo.

Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos da Classe. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá (a) divulgar fato relevante; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

7.2. Eventos de Avaliação

Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

8. POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DO FUNDO

8.1. Por tratar-se de fundo de investimento reservado a determinados Investidores Profissionais, o Gestor, ao representar o Fundo no exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros de titularidade do Fundo, poderá não adotar sua “Política de Exercício de Direito de Voto”, nos termos previstos no Código de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA. O Gestor poderá decidir, a seu exclusivo critério, por comparecer e votar nas Assembleias que tenham como ordem do dia assuntos considerados relevantes para o Fundo, sempre observado os termos e condições referentes ao exercício do direito de voto contidos em negócios jurídicos celebrados direta ou indiretamente pelo Fundo e seus Cotistas.

8.2. Observado o disposto no item 8.1, ao exercer o direito de voto o Gestor buscará a consecução dos objetivos do Fundo, em prol, exclusivamente, dos interesses dos Cotistas, não sendo vedado o exercício do direito de voto nos casos em que haja conflito de interesses.

8.3. Após o Gestor exercer o direito de voto tratado no item 9.1 acima, esse deverá comunicar o Administrador, para que assim o Administrador tome as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, comunique os Cotistas da respectiva decisão.

9. RESERVA DE CAIXA

9.1. Deverá ser constituída pela Classe uma reserva de caixa a ser recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, que deve corresponder ao valor equivalente às despesas e Encargos da Classe para o período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Administrador.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

10.2. Distribuição de Resultados

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

10.3.Liquidação da Classe	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia de Cotistas, observado mutatis mutandis o disposto no item 7.1.
10.4.Exercício Social	O exercício social da Classe é aquele identificado no Regulamento em relação ao Fundo, encerrando-se no mesmo mês em que encerrado o exercício social do Fundo.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2026.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de
administrador do Fundo

ARC CAPITAL LTDA., na qualidade de
gestor do Fundo